

ZONA DE PESCA LÚDICA DO RIO CÔVO

EDITAL PARA 2023 E ANOS SEGUINTES

Artigo 1.º

Fica sujeito a Zona de Pesca Lúdica do Rio Côvo (ZPLRC). O detentor é a *Associação de Caça e Pesca do Rio Côvo*. A ZPLRC, compreende um troço do Rio Côvo, com uma extensão de 8.057 Km, limitado a montante pelo Ninho Daia e a jusante, pelo Rio Paiva, na Freguesia do Vila Cova à Coelheira, do concelho de Vila Nova de Paiva, mais 1690 metros da Ribeira Mourisca, seu afluente, limitado a montante pelo Pontão da Mourisca, mais 250 metros da Ribeira Casal, seu afluente, limitando a montante pelo Pontão do Casal, sitos na freguesia de Vila Cova à Coelheira, do concelho de Vila Nova de Paiva.

Artigo 2.º

Esta ZPLRC não está dividida em lotes de pesca;

Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca, na área da ZPLRC devem munir-se da licença geral de pesca lúdica ou licença para não residentes, bem como da licença especial para a ZPL, modelo do ICNF;

Artigo 3.º

Diariamente serão permitidas no máximo 30 licenças, sendo a sua distribuição atribuída na seguinte quantidade:

a) Pescadores associados	20
b) restantes pescadores	10

Artigo 4.º

A ZPLRC está localizada num troço de rio classificado de águas de pesca aos salmonídeos, pelo que:

Apenas é permitido o uso de uma cana;

A pesca será de 1 de março a 31 de julho de cada ano, salvaguardando os períodos de defeso de cada espécie.

Artigo 5.º

A pesca é autorizada de 1 de março a 31 de julho, do nascer ao pôr do sol.

Artigo 6.º

Diariamente serão permitidas no máximo 30 licenças;

Artigo 7.º

O custo das Licenças Especiais Diárias é o seguinte:

a) Pescadores associados	0,50€
b) restantes pescadores	5,00€

Artigo 8.º

Para que os interessados possam praticar o exercício da pesca, na área da ZPL devem munir-se da respetiva licença especial diária, modelo do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, a qual deve ser adquirida no Talho Maurício – Rua São João Batista n.º 126 – Vila Cova à Coelheira, no horário de expediente;

Para efeitos da emissão das Licenças Especiais da ZPL, deverá a *Associação de Caça e Pesca do Rio Côvo* exigir ao interessado a apresentação do documento de identificação e licença geral de pesca lúdica ou licença para não residentes.

Artigo 9.º

As espécies permitidas são as seguintes:

O número máximo de capturas permitido para cada espécie na presente zona concessionada é de 10 exemplares por dia para as trutas e ilimitado para as restantes espécies;

Não é permitida a pesca e retenção de peixes com dimensões inferiores às fixadas por lei e são as seguintes:

Barbos, achigãs e trutas	20cm
Bogas.....	15cm
Escalos	12cm
Carpas, tencas e pimpões.....	sem dimensão mínima

- as espécies de devolução proibida, estas não podem ser devolvidas à água, nem mantidas ou transportadas vivas, de acordo com a legislação.

- não podem ser pescadas outras espécies além da descrita anteriormente;

- os pescadores devem fornecer informações, sempre que lhes for solicitada pela entidade gestora da ZPLRC.

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições estabelecidas no Decreto -lei n.º112/2017, de 6 de setembro, pela portaria 360/2017, de 22 de novembro, portaria n.º385-A, de 28 de dezembro, pela Portaria n.º 360/2017, de 22 de novembro, alterada pela Portaria n.º 108/2018, de 20 de abril e noutra legislação sobre pesca nas águas interiores, que se encontre em vigor.

Fernando R.
ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA RIO CÔVO
Contribuinte 509 535 438
3550 VILA COVA À COELHEIRA - V.N.P.